



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei No. 058/91

Data: 16/12/91

SÚMULA: Cria área de Reserva Ecológica Municipal na Cidade e Município de Pinhão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) Fica criada a área de Reserva Ecológica do Município de Pinhão, com área de 124.206,97 m² (12,42 hectares), parte destacada da área de 242.000 m² (24,20 hectares), adquirida pelo Município de Pinhão, localizada dentro do quinhão No. 03 do Imóvel denominado "DOIS IRMÃOS", pertencente originalmente a Francisco Ferreira Caldas, compreendida às margens do arroio que abastece a cidade de Pinhão e a antiga estrada de Pinhão à Santa Terezinha.

Parágrafo 1o. - O Perímetro da área de reserva ecológica do Município de Pinhão, é o descrito em memorial descritivo e mapa, farão parte integrante desta Lei.

Parágrafo 2o. - A área de reserva ecológica do Município será exclusivamente destinada para fins preservacionistas, para manutenção de espécies vegetais e animais, para fins educativos e de preservação da bacia hidrográfica do manancial que abastece de água a cidade de Pinhão.

Parágrafo 3o. - A critério da Administração Municipal da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, serão desenvolvidos trabalhos de reposição de espécies vegetais e animais, coleta de sementes ou extração e exploração de espécies como erva-mate, somente mediante parecer favorável de técnicos, homologados pelo Prefeito Municipal, sendo qualquer resultado econômico obtido, reaplicado em melhorias da própria área de reserva ecológica.

Art. 2o.) A administração, guarda e fiscalização da área e reserva ecológica Municipal, caberá a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

Parágrafo 1o. - Todo o perímetro da área, deverá ser fechada, por cerca de arame farpado, afim de evitar danos à flora e fauna local.

Parágrafo 2o. - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com órgãos do Governo Estadual, da Administração direta e indireta, visando obter recursos para implantação e manutenção da área de reserva ecológica do Município de Pinhão.



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanysz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Parágrafo 3o. — Com o objetivo de promover as melhorias previstas neste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento em vigor, um crédito adicional especial ou complementar na Conta 08.01 — Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, até o valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), a serem transferidos de outras contas não utilizadas ou de possível excesso de arrecadação no atual exercício financeiro.

Art. 3o.) As atividades e o funcionamento de Reserva Ecológica do Município de Pinhão, obedecerá à legislação Estadual e Federal pertinente ao assunto e de acordo com as normas e regras estabelecidas pelo IBAMA, ITCF e SUREHMA.

Art. 4o.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 1991.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal